

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matricula na JUCERJA N° 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma ESPANHOL, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 491/2017

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

Entre a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS**, com sede na Av. Beira Mar, 406, 1205, Rio de Janeiro, Brasil, representada pelo seu Presidente Luiz Vieira e seu Diretor Administrativo, Jorge Costa, doravante denominada **SOCINPRO** por uma parte; e a **ASOCIACIÓN GENERAL DE AUTORES DEL URUGUAY**, com sede na Calle Canelones 1122, Montevideu, Uruguai, representada por seu Presidente Antonio Italiano e por seu Secretário Geral Leandro R. Robella, doravante denominada **AGADU**, por outra parte, acordam o seguinte:



Ana Lúcia Campbell

491/2017

fl. 2

ARTIGO 1º

1. A SOCINPRO pelo presente contrato, outorga à AGADU o direito exclusivo de acordar licenças no território desta última tal como está especificado no Art. 6º para todas as execuções públicas musicais, com ou sem letras, protegidas segundo os termos das leis nacionais e as convenções internacionais que existam atualmente ou que foram promulgadas durante a vigência do presente contrato, que formam ou formarão o repertório da SOCINPRO, tal como seus membros tenham dado a administração, de acordo com seus estatutos e regulamentos internos.

2. No presente contrato, o termo "execução pública" significa toda a execução feita audível ao público no território da AGADU por qualquer meio e de qualquer maneira que seja, seja conhecido ou que venha a ser descoberto. Em particular, compreende execuções públicas dadas por: a) meios humanos, vocais ou instrumentais; b) meios mecânicos, tais como discos fonográficos, receptores de rádio e televisão, que provenham diretamente dessas emissoras ou que sejam retransmitidos por essas emissoras.

ARTIGO 2º



Ana Lúcia Campbell

491/2017

fl. 3

Em virtude do direito exclusivo de acordar licenças, como mencionado no Art. 1º, a AGADU tem o poder em seu próprio território, na medida permitida por seus Estatutos e Regulamentos e
5 pela legislação nacional e internacional, de: a) permitir ou proibir as execuções públicas de obras do repertório da SOCINPRO e acordar licenças autorizando essas execuções; b) cobrar todos os direitos a serem pagos em virtude dessas
10 licenças e receber todas as somas devidas a título de danos e prejuízos pelas execuções não autorizadas das referidas obras; c) iniciar e acompanhar todas as atuações judiciais em qualquer foro ou jurisdição; em especial formular
15 denúncias policiais ou nos Tribunais criminais contra qualquer pessoa, firma, sociedade ou autoridades administrativas que devam responder por execuções não autorizadas das referidas obras; transigir, comprometer, remeter à
20 arbitragem ou submeter a processo todas essas ações; d) realizar todos os atos necessários para a proteção do direito de execução dessas obras.

ARTIGO 3º

1. A AGADU se compromete a exercer em seu próprio
25 território e em nome da SOCINPRO, todos os



direitos e recursos tratados nos Artigos 1º e 2º da mesma maneira e na mesma medida que ela o efetua para seus próprios membros. Em particular, a AGADU aplicará com relação às obras do repertório da SOCINPRO, as mesmas tarifas, métodos e meios para o recebimento e a distribuição dos direitos como aqueles que ela aplica para as obras de seu próprio repertório.

2. A SOCINPRO se absterá, na esfera de ação da AGADU, de toda a ingerência concernente ao recebimento e à defesa dos direitos de execução das obras de seus membros, especialmente de proibir a execução de uma obra, de receber direitos ou de iniciar processos.

ARTIGO 4º

A SOCINPRO fornecerá à AGADU, a seu pedido, todos os documentos necessários para permitir a esta última exercer em seu nome os direitos, ações ou recursos mencionados nos Artigos 1º e 2º. Os gastos originados pela preparação e certificação destes documentos serão arcados pela SOCINPRO.

ARTIGO 5º

A AGADU colocará à disposição da SOCINPRO todos os livros, documentos e outras informações relacionadas com as declarações de obras para o



recebimento e para a distribuição dos direitos e para a verificação dos programas que possam ser necessários para permitir, a esta última, controlar a administração de seu repertório.

5 ARTIGO 6º

Território: A AGADU exercerá seu mandato no território da República Oriental do Uruguai.

ARTIGO 7º

10 **Distribuição dos Direitos:** 1. A AGADU se compromete, a fazer tudo que seja possível para recolher os programas de todas as execuções públicas dadas em seu território e a utilizar estes programas, como base fundamental da distribuição da importância total líquida dos

15 direitos recebidos por estas execuções em relação às obras da SOCINPRO. Não obstante a AGADU pode ajustar tais processos às suas normas estatutárias relativas a índices econômicos.

20 2. A imposição de gravames das somas correspondentes às obras executadas no território da AGADU a favor da SOCINPRO será feita de acordo com o Artigo 3º e às normas de distribuição da AGADU, levando-se em conta, entretanto, os seguintes parágrafos: a) Quando todos os

25 beneficiários de uma obra são sócios da SOCINPRO,



o conjunto dos direitos correspondentes a esta obra (100%) será distribuído à referida sociedade; b) Para uma obra cujos beneficiários não são todos sócios da SOCINPRO, mas dos quais nenhum é sócio da AGADU, os direitos serão distribuídos de acordo com os cartões de índice internacionais (ou seja, os cartões de índice ou as declarações equivalentes enviadas e aceitas pelas sociedades das quais são sócios os beneficiários); c) Quando se tratam de cartões de índice ou declarações contraditórias, a AGADU pode distribuir os direitos de acordo com suas normas, exceto quando diferentes beneficiários reivindicarem uma mesma parte, a qual poderá ficar bloqueada até que se chegue a um acordo entre as sociedades interessadas; d) Para uma obra em relação a qual, pelo menos um dos credores originais pertença à AGADU, esta poderá distribuir a obra de acordo com suas próprias normas; e) A parte dos direitos do Editor de uma obra da SOCINPRO ou o conjunto das partes sem importar o número de editores ou de subeditores de uma obra, em nenhum caso excederá a metade (50%) do total dos direitos correspondentes às obras; f) Quando uma obra, na ausência de cartões



internacionais de índice ou de uma documentação
equivalente, não seja identificada mais do que
pelo nome do compositor e/ou arranjador de obras
de domínio público, sócio da SOCINPRO, a
5 totalidade dos direitos correspondentes a esta
obra deve ser enviada à mesma. A SOCINPRO
distribuirá às diferentes sociedades os
respectivos direitos, informando à AGADU, para
estes fins, das partes que no futuro deverá
10 liquidar diretamente aos destinatários; g) Os
arranjos de obras da SOCINPRO, efetuados por
membros da AGADU, previamente autorizados, terão
uma participação de até 16,66% dos direitos
produzidos.

15 **ARTIGO 8º**

1. A AGADU efetuará o pagamento das somas devidas
à SOCINPRO de acordo com os Artigos precedentes,
na medida em que faça as distribuições aos seus
próprios sócios e pelo menos uma vez ao ano.

20 2. Cada pagamento irá acompanhado de uma
liquidação de distribuição que permita a SOCINPRO
atribuir a cada beneficiário interessado,
quaisquer que sejam sua qualidade e sua
categoria, os direitos que lhe correspondam; de
25 acordo com o seguinte:



- Uma para os direitos gerais;
- Uma para rádio e televisão;
- Uma para filmes sonoros.

As liquidações de direitos gerais deverão conter:

- 5 a) os nomes dos compositores por ordem alfabética; b) para cada compositor, os títulos das obras por ordem alfabética; c) os beneficiários; d) as participações correspondentes às importâncias dos direitos em
- 10 moeda uruguaia.

3. A liquidação correspondente aos filmes sonoros conterà, além disso, o respectivo título.

ARTIGO 9º

A AGADU poderá reter sobre as somas

15 correspondentes à SOCINPRO somente a porcentagem destinada a cobrir os gastos de recebimento e distribuição, assim como os impostos exigidos pela Lei com exclusão de qualquer outra retenção.

ARTIGO 10º

20 A SOCINPRO enviará à AGADU uma lista completa e detalhada dos nomes e pseudônimos de seus membros, mencionando o nome real correspondente a cada pseudônimo e periodicamente lhe remeterá na mesma forma listas suplementares mencionando as

25 adições, as supressões ou mudanças havidas na



lista principal.

ARTIGO 11°

A AGADU e a SOCINPRO trocarão vias de seus Estatutos e Regulamentos, informando mutuamente sobre as retificações neles originadas.

ARTIGO 12°

1. Nenhuma das duas sociedades poderá aceitar como membro a pessoa alguma, firma ou sociedade que forme parte da outra.
2. A AGADU não poderá aceitar comunicações diretas de sócios da SOCINPRO sem a prévia conformidade desta ou por seu intermédio e/ou seu encarregado, nem poderá se comunicar com sócios da SOCINPRO. Toda consulta relativa aos repertórios da SOCINPRO ou de outra natureza, deverá ser feita por intermédio da SOCINPRO e/ou seu encarregado.
3. A AGADU e a SOCINPRO se comprometem a acordar entre elas de forma privada e no mais amplo espírito de conciliação, todos os incidentes e todas as dificuldades que possam surgir do fato da existência de membros comuns às duas sociedades.

ARTIGO 13°

A SOCINPRO poderá nomear um representante perante



a AGADU, com os respectivos poderes para exercer que possam dar credibilidade a sua função, e se for o caso, faculdades de cobrança a favor da SOCINPRO. A eleição de representante será submetida à aprovação da AGADU. Em caso de recusa, esta deverá ter motivação.

ARTIGO 14°

O presente contrato entrará em vigor em 1° de março de 1994 até 1° de março de 1997, e continuará em vigência por tácita recondução por períodos de um ano, salvo renúncia por carta certificada, com antecipação de três meses à terminação de cada período em curso.

ARTIGO 15°

Jurisdição: Em caso de divergências na interpretação ou aplicação de alguma das cláusulas deste contrato, as partes se submetem à jurisdição dos Tribunais Ordinários da cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai, com renúncia a qualquer outro foro ou jurisdição.

Em prova de conformidade, este é assinado em duas vias de mesmo teor e para um só efeito, para cada uma das partes.

Montevidéu, 1° de março de 1994.

Por AGADU



Ana Lúcia Campbell

491/2017

fl. 11

(Firmado): ANTONIO ITALIANO, Presidente.

(Firmado): LEANDRO R. ROBELLA, Secretário Geral.

Por SOCINPRO

(Firmado): LUIZ VIEIRA, Presidente.

5 (Firmado): JORGE COSTA, Diretor Administrativo.

• Constava Legalização da assinatura de JORGE S. COSTA, dada pelo 22º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, aos 23 de outubro de 2003, por (fdo.) LÚCIO MAURO SILVA DOS SANTOS, Escrevente Substituto. Estavam aplicados o Selo do 22º Ofício de Notas e o Selo de Fiscalização.

10 ***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU FÉ. Rio de Janeiro, aos 06 de março de 2017.

15 POR TRADUÇÃO CONFORME:



20

25

